



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO

ANO XVI - Nº. 3292 - NATAL/RN QUARTA-FEIRA 18 DE MAIO DE 2016

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 025/2016 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 5º e seus parágrafos, da Lei nº 4.838, de 09 de julho de 1997, alterada pela Lei 5.323, de 28 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes membros para compor a Comissão Normativa do Programa Djalma Maranhão:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Fundação Cultural Capitania das Artes:

1. Dácio Tavares de Freitas Galvão (Presidente).

b) Secretaria Municipal de Tributação:

1. José Ricardo Farias Monteiro Cavalcanti – Titular;

2. Kátia Ribeiro de Carvalho – Suplente.

c) Secretaria Municipal de Educação:

1. Riccelli de Araujo Medeiros – Titular;

2. Joao Maria de Oliveira – Suplente.

d) Secretaria Municipal de Turismo:

1. Maurício Silva dos Reis Cavalcante – Titular;

2. Christiane de Araujo Alecrim – Suplente.

II - Representantes do Poder Legislativo Municipal:

a) Júlia de Paiva Sousa Arruda Câmara- Titular;

b) Hugo Manso Junior – Suplente.

III - Representantes eleitos pela classe artística:

a) Kaleb Silva de Melo – Titular;

b) Aluisio Azevedo Junior – Titular;

c) Antônia Rodrigues da Silva – Titular;

d) Joao Hedulo Bezerra da Costa – Titular;

e) Archelaus Silva Pereira Satiro – Suplente;

f) Ianne Freire de Souza – Suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de maio de 2016.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0916/2016-GS/SEMAD, DE 12 DE MAIO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 015498/2016-92.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Governo - SMG, na forma seguinte:

NOME	MATRÍCULA	DENOMINAÇÃO DE CARGO	SÍMB	EXERCÍCIO	PERÍODO
ALINE RAMOS CASTILHO MAIA	66.339-5	Encarregado de Serviços	ES	2015/ 2016	02.05 à 31.05.16
HENRIQUE HELINSKI HOLANDA	67.120-7	Secretário Adjunto de Gestão Administrativa	DGA	2014/ 2015	02.05 à 31.05.16
JOÃO FERREIRA DE LIMA	66.312-3	Assessor de Projetos Especiais II	DD	2015/ 2016	02.05 à 31.05.16
LEILANE MATIAS DO NASCIMENTO	66.582-7	Secretaria Particular do Prefeito	SSP	2015/ 2016	10.05 à 08.06.16
LUCIANA FERREIRA DO NASCIMENTO	00.776-5	Chefe do Setor Financeiro	CS	2015/ 2016	02.05 à 31.05.16
NILSON JOSÉ DOS SANTOS	65.701-8	Encarregado de Serviços	ES	2015/ 2016	09.05 à 07.06.16

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 02 de maio de 2016.

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0915/2016-GS/SEMAD, DE 12 DE MAIO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 015498/2016-92.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Gabinete do Prefeito - GAPRE, na forma seguinte:

NOME	MATRÍCULA	DENOMINAÇÃO DE CARGO	SÍMB	EXERCÍCIO	PERÍODO
NILSON CAETANO BEZERRA	66.846-0	Assistente de Gabinete do Prefeito III	CS	2013/ 2014	02.05 à 31.05.16
ZALIX DE MEDEIROS MARINHO	66.404-9	Chefe do Setor de Projetos Especiais	CS	2015/ 2016	02.05 à 31.05.16

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 05 de maio de 2016.

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0934/2016-GS/SEMAD, DE 13 DE MAIO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 58, Inciso V, da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 9914/2016-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria nº. 887/2016-GS/SEMAD, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de maio de 2015, que exonerou a servidora MARIANA NOGUEIRA PEREIRA DE AQUINO, matrícula nº. 63.332-1, Educadora Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2015

PROCESSO Nº 012788/2016-84.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME.

CONTRATADA: PLANA EDIFICAÇÕES LTDA – CNPJ/MF: 05.346.248/0001-22.

ENDEREÇO: Rua Joaquim Inácio, 1664 - Sala 01 – Tirol - Natal/RN - CEP:59022-180.

OBJETO: 3ª adequação da planilha orçamentária, sem reflexo financeiro, pela necessidade de excluir alguns itens que não serão utilizados em sua totalidade, acrescentar itens novos e majorar a quantidade de alguns itens já presentes na planilha, do contrato que tem como seu objeto a contratação de empresa para reformar as instalações físicas e atualizar as soluções arquitetônicas da Escola Municipal Prof. Luiz Maranhão Filho (lote 02), conforme condições estabelecidas no edital do RDC 15.010.2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, I, alínea "a", §1º da Lei 8.666/93.

ASSINATURAS:

Justina Iva de Araújo Silva – Contratante

Felipe Abbott Galvão Rodrigues – Contratado

Natal/RN, 16 de maio de 2016.

UNIDADE DE ENSINO: CMEI EVANGELINA ELITA DE SOUZA

DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2016

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO - CMEI EVANGELINA ELITA DE SOUZA - CNPJ: 10.466.145/0001-36.

CONTRATADO: AMARANTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ: 04.731.614/0001-02.

ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, 103 CONJUNTO AMARANTE - SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação da Pré-escola (PNAP/FNDE), por meio de recursos federais, e ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 262,40 (duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) pela FONTE 111 e R\$ 262,40 (duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) pela FONTE 185, totalizando R\$ 524,80 (quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 111 e 185; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub-elemento: 07; VIGÊNCIA: 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

(Presidente da UEX) – Contratante – Rita Mandu Praxedes de Brito

(Representante legal da empresa) - Contratada- Renato Melo Trigueiro

Natal/RN, 1º de março de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2016
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO - CMEI EVANGELINA ELITA DE SOUZA - CNPJ: 10.466.145/0001-36.
 CONTRATADO: AMARANTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ: 04.731.614/0001-02.
 ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, 103 CONJUNTO AMARANTE - SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação de Creche (PNAC/FNDE), por meio de recursos federais, e ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.
 VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 211,80 (duzentos e onze reais e oitenta centavos) pela FONTE 111 e R\$ 211,80 (duzentos e onze reais e oitenta centavos) pela FONTE 185, totalizando R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte três reais e sessenta centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 111 e 185; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub-elemento: 07; VIGÊNCIA: 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 (Presidente da UEX) – Contratante – Rita Mandu Praxedes de Brito
 (Representante legal da empresa) - Contratada- Renato Melo Trigueiro
 Natal/RN, 1º de março de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2016
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO - CMEI EVANGELINA ELITA DE SOUZA - CNPJ: 10.466.145/0001-36.
 CONTRATADO: W T COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ: 35.291.038/0001-45.
 ENDEREÇO: Rua José Agnaldo de Barros. 2874, Candelária, Natal/RN
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação da Pré-escola (PNAP/FNDE), por meio de recursos federais, e ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.
 VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 444,40 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) pela FONTE 111 e R\$ 444,40 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) pela FONTE 185, totalizando R\$ 888,80 (oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 111 e 185; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub-elemento: 07; VIGÊNCIA: 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 (Presidente da UEX) – Contratante – Rita Mandu Praxedes de Brito
 (Representante legal da empresa) - Contratada- Renato Melo Trigueiro
 Natal/RN, 1º de março de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2016
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO -CMEI EVANGELINA ELITA DE SOUZA - CNPJ: 10.466.145/0001-36.
 CONTRATADO: W T COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ: 35.291.038/0001-45.
 ENDEREÇO: Rua José Agnaldo de Barros. 2874, Candelária, Natal/RN
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação de Creche (PNAC/FNDE), por meio de recursos federais, e ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.
 VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 555,50 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) pela FONTE 111 e R\$ 555,50 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) pela FONTE 185, totalizando R\$ 1.111,00 (hum mil, cento e onze reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 111 e 185; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub-elemento: 07; VIGÊNCIA: 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 (Presidente da UEX) – Contratante – Rita Mandu Praxedes de Brito
 (Representante legal da empresa) - Contratada- Renato Melo Trigueiro
 Natal/RN, 1º de março de 2016.

UNIDADE DE ENSINO: CMEI IRMÃ DULCE
 DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: ARIADNA DE CARVALHO BARBOSA
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2016
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ DULCE. - CNPJ:09.654.292/0001-50
 CONTRATADO: W T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ: 35.291.038/0001-45.
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ AGNALDO DE BARROS, 2874, CANDELÁRIA, NATAL/RN, CEP: 59.066-220.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais, e ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.
 VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 1.010,00 (hum mil e dez reais) pela FONTE 111 e R\$ 1.828,10 (hum mil, oitocentos e vinte e oito reais e dez centavos) pela FONTE 185, totalizando R\$ 2.838,10 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 111 e 185; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub-elemento: 07; VIGÊNCIA: 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS: ARIADNA DE CARVALHO BARBOSA-Contratante
 WERNECK LIMA DE CARVALHO - Contratada
 Natal/RN, 1º de março de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2016
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ DULCE - CNPJ:09.654.292 /0001-50
 CONTRATADO: AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ:04.731.614/0001-02.
 ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, Nº103, CONJUNTO AMARANTE, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais, e ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.
 VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 967,00 (novecentos e sessenta e sete reais) pela FONTE 111 e R\$ 381,56 (trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos) pela FONTE 185, totalizando R\$ 1.348,56 (hum mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 111 e 185; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub-elemento: 07; VIGÊNCIA: 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS: ARIADNA DE CARVALHO BARBOSA - Contratante
 RENATO MELO TRIGUEIRO - Contratada
 Natal/RN, 1º de março de 2016.

UNIDADE DE ENSINO: CMEI PROFESSORA MARIA DO SOCORRO LIMA
 DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: Luziara Pereira Duarte
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2016
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DO SOCORRO LIMA - CNPJ: 10.861.097/0001-80
 CONTRATADO: AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ: 04.731.614/0001-02
 ENDEREÇO: Rua Maranhão, 103 – Conjunto Amarante, São Gonçalo/RN.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE/PNAC), por meio de recursos federais, e ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.
 VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) pela FONTE 111 e R\$ 1.377,20 (hum mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos) pela FONTE 185, totalizando R\$ 2.087,20 (dois mil, oitenta e sete reais e vinte centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 111 e 185; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub-elemento: 07; VIGÊNCIA: 01 de março de 2016 de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 Luziara Pereira Duarte/Presidente da Unidade Executora do CMEI Professora Maria do Socorro Lima – Contratante
 Renato Melo Trigueiro/Representante Legal da empresa Amarante Comércio e Representações LTDA – Contratada
 Natal/RN, 1º de março de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2016
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DO SOCORRO LIMA - CNPJ: 10.861.097/0001-80
 CONTRATADO: AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ: 04.731.614/0001-02
 ENDEREÇO: Rua Maranhão, 103 – Conjunto Amarante, São Gonçalo/RN.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE/PNAP), por meio de recursos federais, e ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.
 VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 555,28 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos) pela FONTE 111 e R\$ 709,00 (setecentos e nove reais) pela FONTE 185, totalizando R\$ 1.264,28 (hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 111 e 185; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub-elemento: 07; VIGÊNCIA: 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 Luziara Pereira Duarte – Contratante
 Renato Melo Trigueiro – Contratada
 Natal/RN, 1º de março de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2016
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DO SOCORRO LIMA - CNPJ: 10.861.097/0001-80
 CONTRATADO: WT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ: 35.291.038/0001-45
 ENDEREÇO: Rua José Agnaldo de Barros, nº 2874, Candelária, Natal/RN, CEP: 59066-220.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE/PNAC), por meio de recursos federais, e ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais) pela FONTE 111 e R\$ 2.413,90 (dois mil, quatrocentos e treze reais e noventa centavos) pela FONTE 185, totalizando R\$ 3.019,90 (três mil, noventa e nove reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 111 e 185; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub-elemento: 07; VIGÊNCIA: 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Luziara Pereira Duarte – Contratante
Werneck Lima de Carvalho – Contratada
Natal/RN, 1º de março de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2016

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DO SOCORRO LIMA - CNPJ: 10.861.097/0001-80

CONTRATADO: WT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ: 35.291.038/0001-45

ENDEREÇO: Rua José Agnaldo de Barros, nº 2874, Candelária, Natal/RN, CEP: 59066-220.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE/PNAP), por meio de recursos federais, e ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais) pela FONTE 111 e R\$ 1.515,00 (um mil, quinhentos e quinze reais) pela FONTE 185, totalizando R\$ 1.919,00 (hum mil, novecentos e dezenove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 111 e 185; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub-elemento: 07; VIGÊNCIA: 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Luziara Pereira Duarte – Contratante
Werneck Lima de Carvalho - Contratada
Natal/RN, 1º de março de 2016.

UNIDADE DE ENSINO: CMEI MARIA EUNICE DAVIM

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: HELES CRISTINA FERREIRA DE SOUZA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2016

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO CMEI MARIA EUNICE DAVIM - CNPJ: 21.117.826/0001-05

CONTRATADO: AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ: 04.731.614/0001-02

ENDEREÇO: Rua Maranhão, nº103 – Conjunto Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-Creche (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais, e ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais) pela FONTE 111 e R\$ 471,20 (quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos) pela FONTE 185, totalizando R\$ 847,20 (oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 111 e 185; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub-elemento: 07; VIGÊNCIA: 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Heles Cristina Ferreira de Souza – Contratante
Renato Melo Trigueiro - Contratada
Natal/RN, 1º de março de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2016

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO CMEI MARIA EUNICE DAVIM - CNPJ: 21.117.826/0001-05

CONTRATADO: AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ: 04.731.614/0001-02

ENDEREÇO: Rua Maranhão, nº103 – Conjunto Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escola (PNAP/FNDE), por meio de recursos federais, e ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) pela FONTE 111 e R\$ 358,44 (trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) pela FONTE 185, totalizando R\$ 820,44 (oitocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 111 e 185; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub-elemento: 07; VIGÊNCIA: 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Heles Cristina Ferreira de Souza – Contratante
Renato Melo Trigueiro - Contratada
Natal/RN, 1º de março de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2016

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO CMEI MARIA EUNICE DAVIM - CNPJ: 21.117.826/0001-05

CONTRATADO: W.T. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ: 35.291.038/0001-45

ENDEREÇO: Rua José Agnaldo de Barros, nº 2874, Candelária, Natal/RN

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-Creche (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais, e ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 919,10 (novecentos e noventa e nove reais e dez centavos) pela FONTE 111 e R\$ 1.313,00 (hum mil, trezentos e treze reais) pela FONTE 185, totalizando R\$ 2.232,10 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 111 e 185; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub-elemento: 07; VIGÊNCIA: 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Heles Cristina Ferreira de Souza – Contratante
Werneck Lima de Carvalho - Contratada
Natal/RN, 1º de março de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2016

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO CMEI MARIA EUNICE DAVIM - CNPJ: 21.117.826/0001-05

CONTRATADO: W.T. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ: 35.291.038/0001-45

ENDEREÇO: Rua José Agnaldo de Barros, nº 2874, Candelária, Natal/RN

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-Pré-escola (PNAP/FNDE), por meio de recursos federais, e ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 555,50 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) pela FONTE 111 e R\$ 707,00 (setecentos e sete reais) pela FONTE 185, totalizando R\$ 1.262,50 (hum mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 111 e 185; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub-elemento: 07; VIGÊNCIA: 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Heles Cristina Ferreira de Souza – Contratante
Werneck Lima de Carvalho - Contratada
Natal/RN, 1º de março de 2016.

UNIDADE DE ENSINO: CMEI PROFESSORA CARMEM MARIA REIS

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2016

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO CMEI CARMEM MARIA REIS - CNPJ: 07.245.869/0001-45.

CONTRATADO: AMARANTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ: 04.731.614/0001-02.

ENDEREÇO: R. ÊNICO MONTEIRO, 2009, CAPIM MACIO, NATAL - RN

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais, e ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 1.117,28 (hum mil, cento e dezessete reais e vinte e oito centavos) pela FONTE 111 e R\$ 1.117,88 (hum mil, cento e dezessete reais e oitenta e oito centavos) pela FONTE 185, totalizando R\$ 2.235,16 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 111 e 185; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub-elemento: 07; VIGÊNCIA: 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

(Presidente da UEX) – Contratante
Renato Melo Trigueiro- Contratada
Natal/RN, 01 Março de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2016

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO CMEI CARMEM MARIA REIS - CNPJ: 07.245.869/0001-45.

CONTRATADO: W.T. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ:35.291.038/0001-45.

ENDEREÇO: (Rua José Agnaldo de Barros, 2874, Candelária, Natal/RN).

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais, e ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$1.454,40 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) pela FONTE 111 e R\$ 1.444,30 (hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos) pela FONTE 185, totalizando R\$ 2.898,70 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 111 e 185; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub-elemento: 07; VIGÊNCIA: 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
(Presidente da UEX) – Contratante
Werneck Lima de Carvalho - Contratada
Natal/RN, 1º de março de 2016.

UNIDADE DE ENSINO: CMEI MARIA ABIGAL BARROS DE AZEVEDO
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: ANA MARIA A. BARROS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2016
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO CMEI MARIA ABIGAIL BARROS DE AZEVEDO - CNPJ: 14.617.696/0001-30.
CONTRATADO: W.T. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ: 35.291.038/0001-45.
ENDEREÇO: Rua José Agnaldo de Barros, nº 2874, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.066-220.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAC/FNDE), por meio de recursos federais, e ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.
VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$997,60 (novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) pela FONTE 111 e R\$1.212,60 (hum mil, duzentos e doze reais e sessenta centavos) pela FONTE 185, totalizando R\$ 2.210,20 (dois mil, duzentos e dez reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 111 e 185; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub-elemento: 07; VIGÊNCIA: 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
Ana Maria Albuquerque Barros – Contratante
Werneck Lima De Carvalho - Contratada
Natal/RN, 1º de março de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2016
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO CMEI MARIA ABIGAIL BARROS DE AZEVEDO - CNPJ: 14.617.696/0001-30.
CONTRATADO: AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ: 04.731.614/0001-02
ENDEREÇO: Rua Maranhão, nº103 – Conjunto Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAC/FNDE), por meio de recursos federais, e ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.
VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$394,00 (trezentos e noventa e quatro reais) pela FONTE 111 e R\$ 589,40 (quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) pela FONTE 185, totalizando R\$ 983,40 (novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 111 e 185; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub-elemento: 07; VIGÊNCIA: 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
Ana Maria Albuquerque Barros – Contratante
Renato Melo Trigueiro - Contratada
Natal/RN, 1º de março de 2016.

UNIDADE DE ENSINO: CMEI PROF. ANTÔNIO GURGEL DE MELO
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: SILENE SILVA PONTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2016
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO CMEI PROF. ANTÔNIO GURGEL DE MELO - CNPJ: nº 21.604.698/0001-24
CONTRATADO: AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: Nº 04.731.614/0001-02.
ENDEREÇO: Rua Maranhão, nº103 – Conjunto Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAC/FNDE), por meio de recursos federais, e ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.
VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 204,20 (duzentos e quatro reais e vinte centavos) pela FONTE 111 e R\$ 255,60 (duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) pela FONTE 185, totalizando R\$ 459,80 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 111 e 185; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub-elemento: 07; VIGÊNCIA: 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
SILENE SILVA PONTES - Contratante
RENATO MELO TRIGUEIRO- Contratada
Natal/RN, 1º de março de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2016
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO CMEI PROF. ANTÔNIO GURGEL DE MELO - CNPJ: nº 21.604.698/0001-24
CONTRATADO: W.T. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ: nº. 35.291.038/0001-45.

ENDEREÇO: Rua José Agnaldo de Barros, nº 2874, Candelária, Natal/RN, CEP: 59066-220
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAC/FNDE), por meio de recursos federais, e ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.
VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 626,20 (seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos) pela FONTE 111 e R\$ 727,20 (setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) pela FONTE 185, totalizando R\$ 1.353,40 (hum mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 111 e 185; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub-elemento: 07; VIGÊNCIA: 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
SILENE SILVA PONTES - Contratante
WERNECK LIMA DE CARVALHO - Contratada
Natal/RN, 1º de março de 2016.

UNIDADE DE ENSINO: CMEI JESUS BOM PASTOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: MARIA DORAILDE DE JESUS DA ROCHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2016
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO DO CENTRO MUNICIPAL JESUS BOM PASTOR - CNPJ: 11.088.466/0001-07.
CONTRATADO: AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ: Nº 04.731.614/0001-02.
ENDEREÇO: Rua Maranhão, nº103 – Conjunto Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.731.614/0001-02.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais, e ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.
VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 419,40 (quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos) pela FONTE 111 e R\$ 763,92 (setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) pela FONTE 185, totalizando R\$ 1.183,32 (hum mil, cento e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 111 e 185; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub-elemento: 07; VIGÊNCIA: 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
(Vice presidente da UEX) – MARIA DORAILDE DE JESUS DA ROCHA - Contratante
(Renato Melo Trigueiro) - AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Contratada
Natal/RN, 1º de março de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2016
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO DO CENTRO MUNICIPAL JESUS BOM PASTOR - CNPJ: 11.088.466/0001-07.
CONTRATADO: W.T. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ: nº. 35.291.038/0001-45.
ENDEREÇO: Rua José Agnaldo de Barros, nº 2874, Candelária, Natal/RN, CEP: 59066-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.291.038/0001-45.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais, e ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.
VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) pela FONTE 111 e R\$ 1.010,00 (hum mil e dez reais) pela FONTE 185, totalizando R\$ 1.979,60 (hum mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 111 e 185; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub-elemento: 07; VIGÊNCIA: 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
(Vice presidente da UEX) – MARIA DORAILDE DE JESUS DA ROCHA- Contratante
(Werneck Lima De Carvalho) - W.T. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Contratada
Natal/RN, 1º de março de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 156/2016-GS/SMS DE 17 DE MAIO DE 2016.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, incisos XIV e L da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005 e Ofício nº 2531/2016-GS/SMS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Renata Lopes Lima de Souza, Mat.72.146-9, para ser a Gestora que irá acompanhar e fiscalizar o Contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a empresa abaixo especificada, conforme Lei Federal 8.666/93.

CONTRATO	CONTRATADA
063/2016	Gradual Comércio

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO LEITE FONSECA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 157/2016-GS/SMS DE 17 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 9º, alínea I da Lei Complementar nº 109, de 24 de junho de 2009, Portaria nº 021/2014-GP, de 25 de março de 2014 e Ofício nº 2530/2016-GS/SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver a pedido a servidora GILVANETE DANTAS DA SILVA, Matrícula nº 21.640-2 - Auxiliar de Saúde ao seu órgão de origem Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESAP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO LEITE FONSECA

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 039/2016

Fundamento Legal: A contratação do objeto deste documento obrigacional teve origem na dispensa a licitação art. 24 inciso IV da lei 8666/93, do Decreto de Emergência nº 10.904 de 02 de dezembro de 2015, dos arts 8 a 25 da lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outros que couber e do parecer jurídico acostado ao Processo nº 0028439/2015-01.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: Elisberto V. Torres EIRELI-ME (ELETRIC MANUTENÇÃO), CNPJ nº 09.107.617/0001-85.

Do Objeto: prestação de serviços manutenção de extintores (com teste de resistência, trocas de peças, colocação de placas de identificação, instalação e recarga, e demarcação de solo) existentes nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Natal e prédios administrativos, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Da Dotação orçamentária:

Unidade: 20.149

Atividade/Projeto: 10.301.051.2-982 / 10.302.001.2-414 / 10.302.051.2-442 / 10.302.051.2-439

Elemento: 3.3.90.39 - Sub Elemento: 16 - Fonte: 183

Do Preço: Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ 29.230,00 (vinte e nove mil, duzentos e trinta reais).

Da Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 180 dias a partir da sua assinatura.

Das Assinaturas:

Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04

Contratada: Elisberto Vicente Torres - CPF nº 466.120.334-87.

Natal, 17 de maio de 2016.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 032613/2015-11

Pregão Eletrônico nº 20.086/2015

Objeto: aquisição de material de consumo ortopédico para as unidades de pronto atendimento. Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do art. 8º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 7.652/2005, alterado pelo Decreto Municipal nº 11.004/2016 Natal/RN, 17 de maio de 2016.

Luiz Roberto Leite Fonseca - Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA Nº 053/2016 – GS/SEMTAS, DE 17 DE MAIO DE 2016.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, tendo em vista o que consta no artigo 58 e no artigo 74, inciso II, a alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Natal, e arts. 213, 214, 215 e 222 da Lei Municipal nº 1.517/1965.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância constituída através da Portaria nº 035/2016/GS/SEMTAS, publicada no Diário Oficial do Município em 08 de abril de 2016, para apurar responsabilidade referente aos fatos contidos no Processo Administrativo nº 013525/2016-92.

Art. 2º - Fica igualmente prorrogado o prazo para apresentação do relatório conclusivo sobre o processo referente à matéria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 07 de Maio de 2016.

Natal, 17 de Maio de 2016.

ILZAMAR SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

APROVAÇÃO DE REGIMENTO

A Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS, da Prefeitura Municipal de Natal, no uso de suas atribuições, resolve aprovar o Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Unidade III da cidade do Natal/RN nos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - UNIDADE III****CAPÍTULO I****DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 1º - O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, ofertado pela Unidade III, no município de Natal/RN, encontra-se inserido na proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sob a coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), por meio do Departamento de Proteção Social Especial (DPSE).

Art. 2º - A Unidade III destina-se ao acolhimento provisório e excepcional de adolescentes,

na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, do município de Natal, inclusive com deficiência, sob medida de proteção do Art. 98 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, expedida por ordem judicial, e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 3º - O Serviço está organizado em consonância com os princípios e diretrizes do ECA e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, resolução conjunta nº 01/2009- CONANDA/CNAS.

Art. 4º - São objetivos do Serviço de Acolhimento Institucional na Unidade III:

- I – Garantir a proteção integral dos adolescentes acolhidos;
- II – Prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- III – Restabelecer os vínculos familiares e sociais;
- IV – Possibilitar a convivência comunitária;
- V – Promover o acesso à rede socioassistencial e aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- VI – Contribuir com o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para a busca de autonomia;
- VII – Promover o acesso à educação, saúde, cultura, lazer, esporte, além de outras políticas públicas.

CAPÍTULO II**DO PÚBLICO, DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACOLHIMENTO**

Art. 5º - O público-alvo da Unidade de Acolhimento Institucional III são adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos, de ambos os sexos, do município de Natal, inclusive com deficiência, sob medida de proteção do Art. 98 – ECA, expedida por ordem judicial, e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

§ 2º. Serão acolhidos na Unidade de Acolhimento Institucional III, eventualmente, crianças em grupo de irmãos e filhos de adolescentes acolhidos, oriundos do município de Natal-RN, encaminhados mediante guia de acolhimento expedido por determinação judicial, ou ainda, nos casos emergenciais com comunicação à autoridade competente em até 24h.

§ 3º. As crianças e adolescentes com vínculos de parentesco não devem ser separados, salvo se isso for contrário ao seu desejo ou interesse ou se houver risco de violência.

§ 4º. A Unidade de Acolhimento Institucional III não é destinada para o acolhimento de adolescentes com práticas de atos infracionais, ameaçados de morte, e com determinação judicial para o cumprimento de medida socioeducativa; adolescentes usuários de álcool e/ou drogas, comprovado por meio de exame toxicológico, que necessitem de tratamento terapêutico; adolescentes oriundos de outros municípios do Rio Grande do Norte, ou de outros estados da Federação.

Art. 6º - A capacidade da Unidade de Acolhimento Institucional III é de até 20 (vinte) adolescentes acolhidos.

Art. 7º - São critérios para o acesso ao Serviço de Acolhimento:

- I – Existir de vagas;
- II – Ter entre 12 e 18 anos incompletos;
- III – Apresentar documentos pessoais, guia de acolhimento, relatórios anteriores e informações necessárias para o início de seu acompanhamento individual.
- IV – Serem os adolescentes oriundos do município de Natal/RN;
- V – Não estar em surto psiquiátrico e/ou apresentar comportamento que ponha em risco os demais acolhidos e funcionários da Unidade de Acolhimento III;
- VI – Conhecer, concordar e respeitar as normas internas do Serviço.

§ 1º. No ato do acolhimento institucional o adolescente deve estar acompanhado de toda a documentação pessoal.

§ 2º. No ato do acolhimento, se o adolescente apresentar marcas de agressão física deverá a equipe/instituição que acompanhar o adolescente trazer o comprovante da realização de exame de corpo e delito realizado no Instituto Técnico-Científico de Polícia do Rio Grande do Norte – ITEP.

CAPÍTULO III**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DA METODOLOGIA DE ATENDIMENTO**

Art. 8º - A Unidade de Acolhimento Institucional III funciona de forma ininterrupta (24 horas), de segunda a segunda, com capacidade limite para acolher 20 (vinte) adolescentes, conforme descrito no Art. 6º deste Regimento.

Parágrafo único: A Unidade de Acolhimento III conta com uma equipe técnica para o atendimento e acompanhamento aos acolhidos e familiares, no horário das 8h às 17h.

Art. 9º - A visita de familiares ocorrerá semanalmente todas as terças e quintas-feiras, das 08h às 12h e 14h às 16h.

§ 1º. Serão permitidas outras visitas fora dos dias determinados, conforme a necessidade da família, mediante parecer da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional.

§ 2º. As visitas por familiares poderão ser cessadas, mediante ordem judicial ou avaliação do guardião, que é o responsável temporário pelo adolescente e coordenador da Unidade de Acolhimento, sendo comunicado formalmente à autoridade competente, quais os motivos da suspensão.

§ 3º. Não será permitido no momento da visita a entrega de dinheiro ou qualquer material sem o prévio conhecimento da Coordenação do Serviço.

Art. 10 - A metodologia de Atendimento garantirá o previsto no artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, conforme mencionado no art.4º deste Regimento, bem como os princípios e eixos norteadores do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNDCFC).

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento Institucional, ofertado pela Unidade III, mantém estreita interface com o Sistema de Garantia de Direitos, exigindo, dessa forma, a articulação com o Poder

Judiciário, Ministério Público, bem como, todos os serviços socioassistenciais e demais políticas públicas.

CAPÍTULO IV

DO ACOlhIMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 11 - A Unidade acolherá adolescentes, nas seguintes situações:

I - Encaminhado pela Justiça da Infância e Juventude acompanhada da Guia de Acolhimento Institucional;
II - Encaminhado pelo Conselho Tutelar em caráter excepcional e de urgência (vítimas de violência ou abuso sexual), esgotadas as possibilidades de permanência na família extensa, devendo a coordenação do Serviço comunicar ao Juizado da Infância e Juventude, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), conforme preconiza o Art. 93 do ECA

III - Nos finais de semana, feriado e à noite, após às 18h (dezoito horas), a criança ou adolescente em situação prevista nas hipóteses do art. 98 do ECA, encontrado pelas equipes de assistência social, conselho tutelar, segurança pública, direitos humanos, educação, saúde, que necessite de acolhimento institucional deve ser encaminhada ao Plantão Judiciário, conforme Portaria nº 01/2016, emitida pela 2ª Vara da Infância e Juventude da comarca de Natal.

Art. 12 - No ato do Acolhimento, a coordenação ou membro da equipe técnica realizará os seguintes procedimentos:

I - Acolhida ao adolescente ;

II - Apresentação dos Direitos e Deveres;

III - Preenchimento da Ficha Individual de Acolhimento, onde são descritos os pertences, documentos pessoais, as condições gerais de saúde física, observando sinais de violência;

IV - Arquivo da 2ª. Via da Ficha Individual de Acolhimento na pasta individual do adolescente e guarda de seus pertences pessoais;

V - Apresentação ao adolescente do Termo de Compromisso de Conduta, a ser assinado e arquivado uma via em sua pasta individual;

VI - Apresentação do adolescente aos funcionários, demais acolhidos, o ambiente físico e as rotinas;

VII - Realização da interação com os demais acolhidos;

VIII - Construção do Plano de Atendimento Individual (PIA) com a participação do adolescente.

§ 1º. No ato do acolhimento, se comprovado problemas de saúde que demandem atendimento de urgência, o profissional responsável pelo acolhimento deverá, de imediato, realizar o encaminhamento do adolescente para a rede de saúde.

§ 2º. O sigilo sobre a história do adolescente deve ser absoluto, de acordo com os Arts. 17 e 18 do ECA.

Art. 13 - A equipe do serviço de acolhimento deverá preparar gradualmente o adolescente para o desligamento.

Art. 14 - O desligamento do adolescente acolhido será mediante guia de desligamento, expedida pela autoridade judiciária, se satisfeita pelo menos uma das seguintes condições:

I - O adolescente ser (re)inserido na família de origem, extensa ou substituta;

II - Evasão do adolescente superior a 90 (noventa) dias;

III - Ter atingido a maioridade;

IV - Adoção, requerimento de guarda ou emancipação do adolescente;

V - Em caso de ato infracional em que ponha em risco os demais acolhidos e funcionários da Unidade de Acolhimento III;

VI - Transferência para outro abrigo;

VII - Quando houver um número expressivo de evasões, sendo quase que diariamente ou com distanciamento no dia de retorno.

§ 1º. Considera-se motivo de desligamento a não adaptação ao acolhimento, através de agressão aos acolhidos e funcionários, ameaça, destruição do patrimônio público e número excessivo de evasões.

§ 2º. Será realizado relatório circunstanciado enviado para a autoridade judiciária.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E NORMAS DISCIPLINARES DOS ADOLESCENTES ACOlhIDOS

Art. 15 - São direitos dos adolescentes acolhidos:

I - Atendimento de forma personalizada, respeitando as opiniões e aptidões do acolhido;

II - Atendimento individual, com escuta sigilosa que não a exponha em situações vexatórias;

III - Espaço ambiente com instalações higiênicas, salubres e seguras;

IV - Acesso e permanência na escola formal, inclusive com acompanhamento na execução das tarefas escolares;

V - Liberdade de crença, como o direito de participação, se o desejar, em atos religiosos;

VI - Vestuário, materiais de higiene pessoal e alimentação suficiente e adequada;

VII - Acesso aos serviços socioassistenciais e às políticas públicas de educação, saúde, lazer, cultura, entre outras que se fizerem necessárias;

VIII - Convívio com pessoas da comunidade, inclusive pela participação em atividades comunitárias visando contribuir no processo educativo dos adolescentes acolhidos na Unidade;

IX - Participação em atividades culturais, recreativas e esportivas;

X - Convívio entre irmãos na mesma Unidade;

XI - Receber visitas de familiares e amigos;

XII - Conhecimento de sua situação processual na Unidade, em termos compatíveis com sua capacidade de entendimento;

XIII - Obtenção da documentação necessária ao exercício da cidadania;

Art. 16 - São deveres dos adolescentes acolhidos:

I - Preservar os bens móveis, imóveis e utensílios do Serviço;

II - Cuidar dos pertences que são oferecidos para seu uso pessoal;

III - Cumprir os horários e regras estabelecidas pelo Serviço;

IV - Respeitar os funcionários e demais acolhidos na Unidade;

V - Solicitar ao coordenador/guardião acesso a todos os bens, serviços e eventuais atividades;

VI - Realizar sua higiene pessoal;

VII - Conservar o quarto e os banheiros em condições adequadas de higiene e organização;

VIII - Informar ao guardião quando da necessidade de saídas da Unidade;

IX - Obedecer às regras contidas na rotina de atividades diárias da Unidade de Acolhimento;

X - Conservar, higienizar e arrumar o espaço e os objetos pessoais de acordo com seu nível de interatividade e capacidade física;

XI - Frequentar a escola;

XII - Cumprir os horários dos serviços, programas, atividades e cursos no qual estiver inserido.

§ 1º. Os adolescentes acolhidos poderão participar de tarefas diárias da casa, desde que sejam tarefas de cunho educativo, sempre acompanhadas pela equipe de cuidadores.

§ 2º. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade durante a permanência no Serviço de Acolhimento Institucional.

§ 3º. Caso algum adolescente pratique ato infracional dentro da Unidade de Acolhimento, será encaminhado imediatamente à Delegacia Especializada e comunicado o fato às autoridades competentes.

§ 4º. É proibido uso de bebida alcoólica, entorpecentes, cigarros dentro das instalações da Unidade. § 5º. Toda evasão do acolhido deverá ser comunicada por escrito à autoridade judiciária.

Art. 17 - As normas disciplinares/regras de convivência têm por funções indicar, claramente, os impedimentos a condutas inadequadas do usuário, buscando o bem coletivo através do estabelecimento/construção de regras de convivência, propiciando um grau de envolvimento e, inclusive, legitimando o seu cumprimento.

Art. 18 - São impedimentos dos adolescentes acolhidos:

I - Provocar ou participar de brigas, agressões verbais ou físicas, discussões e outros conflitos na da Unidade de Acolhimento;

II - Usar qualquer tipo de drogas ilícitas e/ou bebidas alcoólicas e/ou cigarros, nas dependências da Unidade de Acolhimento;

III - Apropriar-se de objetos que não lhe pertence;

IV - Automedicar-se quando sem prescrição médica;

V - Descumprir as regras de convivência estabelecidas;

VI - Circular em áreas restritas aos funcionários sem permissão;

VII - Portar armas de qualquer espécie;

VIII - Permanecer sem camisa ou andar de roupa íntima ou sem roupas nas dependências da Unidade de Acolhimento;

IX - Praticar atos libidinosos, prostituição, ato sexual e leitura pornográfica nas dependências da Unidade de Acolhimento.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E NORMAS DISCIPLINARES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 19 - São direitos dos funcionários da Unidade de Acolhimento:

I - Alimentação em padrões nutricionais adequados, durante o expediente;

II - Utilizar os móveis e utensílios da cozinha para preparar e/ou aquecer suas refeições;

III - Ser tratado com respeito e dignidade;

IV - Conhecer as normas internas do Serviço.

Art. 20 - São deveres dos profissionais da Unidade de Acolhimento:

I - Pontualidade, assiduidade, compromisso e espírito de equipe;

II - Atender com qualidade aos usuários;

III - Exercer a prática profissional interdisciplinar, respeitando as normas e princípios éticos das outras profissões;

IV - Manter o sigilo das informações relativas aos usuários e adquiridas em decorrência do exercício da atividade profissional;

V - Desempenhar de suas atividades profissionais, pautada em princípios éticos, observando a legislação em vigor;

VI - Atualizar constantemente os registros relacionados aos usuários e aos resultados de seu trabalho;

VII - Participar de reuniões de planejamento, avaliação, bem como em ações de capacitação continuada;

VIII - Zelar pela limpeza e organização da instituição, assim como pelo patrimônio, mantendo sob seu controle todo o material disponível;

IX - Ler o livro de ocorrência ao assumirem o plantão;

X - Acionar, em situações de conflitos que ponham em risco a segurança e integridade da equipe e/ou dos acolhidos, a Guarda Municipal ou Polícia Militar;

XI - Desempenhar outras atividades designadas pelos gestores, desde que relacionadas às atribuições da Unidade de Acolhimento III, e que estejam de acordo com os princípios éticos de cada categoria profissional.

Parágrafo único - No sentido de garantir a privacidade, respeito e o sigilo, serão vedadas conversas coletivas e comentários sobre informações e dados pessoais dos usuários com os demais profissionais e acolhidos.

Art. 21 - As normas disciplinares/regras de convivência têm por funções indicar, claramente, os impedimentos a condutas inadequadas dos funcionários, devendo ser seguidas por todos que trabalham na Unidade de Acolhimento, quais sejam:

I - Utilizar o telefone para ligações particulares, salvo, emergência que justifique o seu uso;

II - Manter qualquer forma de relacionamento íntimo dentro da Unidade de Acolhimento;

III - Levar parentes, amigos ou pessoas estranhas ao Serviço no horário de funcionamento;

IV - Estabelecer conversas pessoais (íntimas) com os acolhidos;

V - Fornecer informação a respeito dos usuários a pessoas estranhas ao serviço;

VI - Sair do espaço físico da Unidade sem permissão da coordenação, salvo urgência ou emergência;

VII - Faltar ao serviço sem justificativa prévia.

§ 1º. É obrigatório o cumprimento de todos os artigos constantes neste regimento Interno. No caso de descumprimento estará sujeito as penalidades previstas em Legislações Trabalhistas, Estatuto do Serviço Público Municipal e de cada categoria de classe profissional, bem como, demais legislações vigentes.

§ 2º. Identificado qualquer descumprimento das atribuições por parte dos funcionários da

Unidade que violem os direitos dos acolhidos, serão realizados os seguintes procedimentos:
 I – Escuta e avaliação da situação das partes envolvidas pela Coordenação e Equipe Técnica;
 II – Havendo necessidade, a Coordenação solicitará a escuta das partes também pela Coordenação de Proteção Social especial, e/ou Assessoria Jurídica, e/ou Secretária Municipal;
 III – Após as escutas necessárias, serão realizadas avaliação e classificação da violação do direito;
 IV – Caso seja possível resolver internamente, procederá conforme este Regimento;
 V – Fugindo da competência da Unidade e Órgão Gestor, serão tomadas as medidas cabíveis junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS HUMANOS, DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, EQUIPE TÉCNICA E DEMAIS FUNCIONÁRIOS

Seção I – Dos Recursos Humanos.

Art. 22 - A equipe de referência da Unidade de Acolhimento Institucional III, será composta de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB RH/SUAS

Art. 23 - A equipe técnica de referência será composta por:

I – Coordenador, como técnico de referência da Unidade e equiparado ao guardião dos acolhidos;

II – Equipe Técnica de nível superior, composta de:

a) Assistente Social;

b) Psicólogo;

c) Pedagogo;

III - Equipe de apoio, composta de:

a) Cuidador;

b) Cozinheiro;

c) Vigia;

d) Auxiliar de Serviços Gerais;

e) Assistente Administrativo.

§ 1º. O Coordenador da Unidade de Acolhimento III exercerá, além das funções compatíveis ao cargo, a de guardião dos acolhidos a ser designado pelo gestor municipal da assistência social, mediante Portaria em Diário Oficial do Município;

§ 2º. A equipe de servidores efetivos terão carga horária de 30h (trinta horas) semanais;

§ 3º. A equipe de cuidadores trabalhará em regime de plantão 12hx36h, das 7h às 19h e das 19h às 7h, de acordo com a escala, considerando que o Serviço deverá funcionar de forma ininterrupta, fazendo jus aos benefícios previstos em lei.

§ 4º. A equipe de vigias, cozinheiros e auxiliares de serviços gerais prestarão serviço mediante escala de plantão sendo 12hx36h.

SEÇÃO II - Das Atribuições do Coordenador, Equipe Técnica e demais Funcionários.

Art. 24 - São atribuições do coordenador/técnico de referência do Serviço:

I – Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade de Acolhimento Institucional III;

II – Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade ou capacitação da equipe e informar ao órgão gestor de Assistência social;

III – Definir com a equipe, a dinâmica e os processos/rotinas de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

IV – Participar da elaboração, em conjunto com os técnicos e usuários, do Plano Individual de Atendimento e Relatórios;

V – Acompanhar a execução do Serviço ofertado, bem como o monitoramento dos registros de informações;

VI – Articular a rede de serviços socioassistenciais e o Sistema de Garantia de Direitos;

VII – Participar das reuniões de planejamento e avaliação promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

VIII – Apresentar ao Departamento de Proteção Social Especial (DPSE), relatórios das atividades, bem como demais informações necessárias;

IX – Elaborar escala de plantão da equipe de cuidadores e dos vigias da Unidade;

X – Responder pelos atos dos acolhidos durante a permanência destes na Unidade;

XI – Executar outras atividades inerentes à sua função que lhe venham ser atribuídas.

§ 1º. Quando da evasão do adolescente, o guardião deverá comunicar o fato imediatamente à Justiça da Infância e Juventude, caso não se saiba seu paradeiro será comunicado, ainda, à Delegacia.

§ 2º. O(A) Coordenador(a) assume, temporariamente, a função de guardião(ã) dos acolhidos durante a permanência na Unidade de Acolhimento III.

Art. 25 - São atribuições do Assistente Social:

I – Realizar escuta qualificada e oferta de informações e orientações;

II – Elaborar, em conjunto com o usuário, o Plano Individual de Atendimento;

III – Elaborar Relatório Social, com expedição de Parecer Social para os serviços socioassistenciais executados pela SEMTAS;

IV – Realizar acompanhamento psicossocial, juntamente com a equipe da Unidade, para o desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários e de suas respectivas famílias;

V – Acompanhar, em articulação com a equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, as famílias dos usuários acolhidos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares;

VI – Planejar e desenvolver atividades, em articulação com outros profissionais da rede socioassistencial, visando ao atendimento integral dos usuários e a qualificação das intervenções;

VII – Realizar encaminhamentos monitorados dos usuários para a rede de serviços (saúde, educação, trabalho e renda, cultura, dentre outros);

VIII – Participar de atividades de capacitação e formação continuada, bem como das reuniões sistemáticas de avaliação e planejamento do serviço, visando à definição de fluxos de atendimento, articulação e encaminhamentos dos usuários

IX – Produzir relatórios, diagnósticos sobre o perfil dos usuários atendidos pelo Serviço e respectivas famílias;

X – Registrar e sistematizar as informações do atendimento ao usuário, na forma de prontuário individual;

XI – Executar outras atividades inerentes a sua função.

Art. 26 - São atribuições do Psicólogo:

I – Realizar escuta qualificada, oferta de informações e orientações, por meio de atendimentos interdisciplinar e multidisciplinar;

II – Participar das reuniões sistemáticas de avaliação e planejamento do serviço, visando à definição de fluxos de atendimento, articulação e encaminhamentos dos usuários;

III – Participar das atividades de capacitação e formação continuada;

IV – Produzir relatórios sobre o perfil dos usuários atendidos pelo serviço e respectivas famílias;

V – Preparar, para o desligamento do Serviço, em parceria com o a equipe;

VI – Mediar, em parceria com o cuidador e equipe técnica de referência, o processo de restauração e/ou fortalecimento de vínculos com a família de origem, quando for o caso;

VII – Executar outras atividades inerentes à sua função possíveis ao serviço, na perspectiva do código de ética do psicólogo.

Art. 27 - São atribuições do pedagogo:

I – Realizar acompanhamento escolar e pedagógico de todos os acolhidos na Unidade;

II – Participar na elaboração do Plano Individual de Atendimento;

III – Participar das reuniões sistemáticas de avaliação e planejamento do Serviço, visando à definição de fluxos de atendimento, articulação e encaminhamentos dos usuários;

IV – Coordenar a construção do Projeto Político e Pedagógico da Unidade;

V – Executar outras atividades inerentes a sua função.

Art. 28 - São atribuições do cuidador:

I – Realizar cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;

II – Organizar o ambiente, espaço físico e atividades adequadas com vistas à promoção do grau de autonomia de cada indivíduo;

III – Prestar apoio aos adolescentes acolhidos nas atividades da vida diária;

IV – Administrar horários e atividades diárias;

V – Prestar cuidados especiais a pessoas com limitações e/ou dependência física;

VI – Controlar a guarda, horário e administração de medicamentos, devidamente prescritos em receituário médico e autorizados pela coordenação da Unidade de Acolhimento III;

VII – Realizar a organização de registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada adolescente acolhido, de modo a preservar sua história de vida;

VIII – Acompanhar os adolescentes aos serviços de saúde, educação, profissionalização, dentre outros;

IX – Manter o ambiente limpo e organizado, bem como roupas, objetos pessoais e produtos de higiene pessoal, juntamente com o adolescente;

X – Acompanhar o adolescente em atividades sociais, culturais, lazer e religiosas;

XI – Realizar atividades recreativas e ocupacionais de promoção da saúde, cuidados e autocuidado, com orientação da Coordenação da Unidade de Acolhimento III;

XII – Apoiar na preparação do usuário para o desligamento, quando for o caso, contando com orientação e supervisão da Coordenação da Unidade de Acolhimento III;

XIII – Executar outras atividades inerentes a sua função.

Art. 29 - São atribuições do cozinheiro:

I – Cumprir o cronograma de cardápios e horários repassado pela equipe do Departamento de Segurança Alimentar/SEMTAS;

II – Preparar todas as refeições dos adolescentes acolhidos e qualquer outro complemento alimentar que porventura tenha disponível para ser oferecido aos usuários e/ou funcionários e visitantes, autorizados pela coordenação;

III – Manter a cozinha, dispensa, refeitório e utensílios limpos, arejados e higienizados antes, durante e após a utilização dos mesmos;

IV – Manter informada a Coordenação sobre a dispensa, quanto aos materiais disponíveis e necessários;

V – Executar outras atividades inerentes à sua função que lhe venham ser atribuídas.

Art. 30 - São atribuições do vigia:

I – Cuidar do patrimônio físico e mobiliário da Unidade;

II – Apoiar a equipe técnica durante o Plantão noturno, nos feriados e finais de semana;

III – Manter o portão sempre fechado;

IV – Comunicar imediatamente à equipe de plantão qualquer problema suspeito com o usuário;

V – Executar outras atividades inerentes à sua função que lhe venham ser atribuídas

Art. 31 - São atribuições de Auxiliar de Serviços Gerais:

I – Realizar a limpeza da Unidade, tanto interna quanto externamente, mantendo-a organizada e higienizada;

II – Executar outras atividades inerentes à sua função que lhe venham ser atribuídas

Art. 32 - São atribuições do Assistente Administrativo:

I – Realizar recepção e fornecimento de informação com a devida cautela aos que procuram a Unidade de Acolhimento III;

II – Auxiliar aos demais profissionais no que se refere às funções administrativas;

III – Recepcionar e agendar atendimentos e entrevistas para as ações próprias do serviço;

IV – Auxiliar a coordenação do Serviço na elaboração de memorandos e outros documentos, para atender as necessidades da Unidade;

V – Controlar estoque e patrimônio;

VI – Atualizar dados dos funcionários, acompanhar afastamentos e atestados médicos;

VII – Atender telefones, participar de reuniões para o registro de atas e planejamento das atividades;

VIII – Executar outras atividades inerentes a sua função que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VIII - AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os casos omissos e/ou não previstos neste Regimento, bem como as dúvidas eventuais decorrentes de sua interpretação, deverão ser esclarecidas, em ordem hierárquica, junto à Coordenação do Setor e à Direção do Departamento de Proteção Social Especial/SEMTAS.

Art. 34 - O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 17 de Maio de 2016.

ILZAMAR SILVA PEREIRA - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 003/2016/GS/SEL, DE 10 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Cyrillo Antônio Fernandes dos Anjos Matrícula nº 65912-6, como gestor do contrato, Processo nº 005936/2016-12, referente à Contratação de Árbitros para a COPA NATAL DE FUTEBOL SUB-15, COPA NATAL DE FUTEBOL FEMININO, COPA NATAL DE FUTEBOL FEMININO SUB-17, SUPER COPA NATAL SUB 17 E COPA DOS CAMPEÕES, vinculados a esta secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12/03/2016.

CARLOS EDUARDO DA CÂMARA NUNES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica inexigível de licitação a despesa abaixo especificada com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, Processo nº: 005936/2016-12.

Objeto: Contratação de árbitros especializados, para prestarem seus serviços nos eventos denominados: "COPA NATAL DE FUTEBOL SUB-15", "COPA NATAL DE FUTEBOL FEMININO", "COPA NATAL DE FUTEBOL FEMININO SUB-17", "SUPER COPA NATAL SUB-17" E "COPA DOS CAMPEÕES". Nome do Credor: Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Rio Grande do Norte. - CNPJ nº 01.381.881/0001-09, com sede na Av. Hermes da Fonseca, S/N – Tirol – Natal/RN.

Dotação Orçamentária: Unidade: 27.813.052.2-202 – Esporte Forte povo saudável.

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Sub Elemento: 99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica- Fonte: 111

Valor Total: R\$ 96.620,00 (noventa e seis mil, seiscentos e vinte reais).

Natal, 10 de maio de 2016.

Reconhecimento: Fábio Roberto Silva Souto – Chefe do Setor de Administração e Finanças.

Ratificação: Carlos Eduardo da Câmara Nunes do Nascimento - Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SEL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 005936/2016-12, referente à Licitação na modalidade inexigibilidade.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEL

CONTRATADA: SINDICATO DOS ARBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

OBJETO: Contratação de árbitros especializados para prestarem seus serviços nos eventos denominados: "COPA NATAL DE FUTEBOL SUB 15", "COPA NATAL DE FUTEBOL FEMININO SUB 17", "SUPER COPA NATAL SUB17 E "COPA DOS CAMPEÕES". O valor de R\$ R\$ 96.620,00 (noventa e seis mil, seiscentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade: 27.813.052.2-202 – Esporte Forte, Povo Saudável.

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Subelemento – 99 – Outros serviços de terceiro – P. Jurídica - Fonte: 111 – Ord. Não Vinculados – Anexo – VII. Vigência do Contrato – inicia 12/03/2016, e Termina em 30/12/2016.

Base Legal: artigo 25, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

Carlos Eduardo da Câmara Nunes do Nascimento – Contratante

Charles Eliont de Freitas – Contratada

TERMO DE APOSTILAMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER - SEL, criada pela Lei Complementar Municipal nº 108/2009, e alterada pelo Decreto Municipal nº 9.475 de 19 de agosto de 2011, inscrita no CNPJ sob o número 05.480.342/0001-70, com sede a Rua Potengi, 409, Petrópolis, Natal/RN, neste ato representado por seu titular, Sr. CARLOS EDUARDO DA CÂMARA NUNES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a PLANA EDIFICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.346.248/0001-22, ora representada por seu sócio – diretor administrativo, Sr. FILIPE ABBOT GALVÃO RODRIGUES, doravante denominado CONTRATADA, em conformidade com o Art. 65 §8 da Lei Federal nº 8.666/93, registra por meio deste Termo de Apostilamento as cláusulas e condições seguintes no termo de contrato firmado em 20/12/2013, objeto da licitação, modalidade de CONCORRENCIA PUBLICA – Nº 0018/2013-SECOA, nos termos adiante grafados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo de contrato será reajustado no valor de 6.357,01 (seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e um centavo), conforme memória de cálculos apresentada pela SEMOV devido os reajustes de preços contratuais, referente a 7ª e 8ª medições.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo de apostilamento não altera as condições contratuais pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente aditamento encontra amparo legal no Aet. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato.

Natal, 11 de maio de 2016.

Carlos Eduardo da Câmara Nunes do Nascimento – Contratante

Filipe Abbot Galvão Rodrigues – Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL

GB NATAL PETRÓPOLIS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CPF/CNPJ: 12.522.040/0002-63, torna público, conforme a resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 23/09/2016, através do Processo Administrativo Nº 00000.043740/2015-37, a Licença Ambiental de Operação para um(a) Prédio Residencial, situado na RUA MIPIBÚ, 741 – PETRÓPOLIS – NATAL/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

LICENÇA AMBIENTAL

XAVIER E OLIVEIRA LTDA, Cnpj 01.250.974/0001-96, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 17 de maio de 2016, através do Processo Administrativo Nº 025241/2008-39, a renovação da Licença Ambiental e Operação para o funcionamento de um Prédio Comercial com área construída de 261,77 M2 em um terreno de 261,77 M2, Situado na Rua Dr. Luis Dutra, 331, Alecrim – Natal/RN, ficando estabelecido um prazo e 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 013/2016

Fica dispensada de licitação, na forma do Artigo 24, II, da Lei 8.666/93, em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, a despesa abaixo especificada:

PROCESSO Nº: 00000.018790/2016-67

NOME DO CREDOR: CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO - CNPJ: 08.238.974/0002-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (um) GELÁGUA de coluna para a sede da Arspan .

VALOR: R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais)

CLASSIFICAÇÃO: Atividade: 18.122.001.2-682 - Manutenção e Funcionamento da ARSPAN.

ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52 – Equipamento Material Permanente.

SUB ELEMENTO: 06 – Aparelho e Utensílio Domestico

BASE LEGAL : Art 24, inciso II, da Lei 8.66./93

Natal, 17 de maio de 2016.

RECONHECIMENTO: ESTEFÂNIA MARIA RODRIGUES FILGUEIRA - Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro

RATIFICAÇÃO: CLÁUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO - Diretor-Presidente

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CONHABINS

RESOLUÇÃO CONHABINS Nº 003/2015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2015, no uso de suas competências regimentais, com base na Lei Complementar 081/2007, tendo em vista o processo de Reassentamento da Comunidade Maruim, o andamento do Trabalho Social iniciado em 2013, com o congelamento da área e a identificação cadastral das famílias residentes na área, e a necessidade de habilitação e definição das famílias potencialmente beneficiárias das 200 (duzentas) UH (Unidades Habitacionais) do Empreendimento em construção através do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, na Rua das Donzelas, Bairro Ribeira, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas e referendadas as normas e condições abaixo descritas para a execução do Projeto de Trabalho Social e Reassentamento de famílias para o Empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, atualmente identificado como RESIDENCIAL MARUIM:

a) A base normativa para enquadramento da seleção, habilitação e definição de beneficiários via demanda fechada, para a ocupação das 200 UH do Empreendimento PMCMV, RESIDENCIAL MARUIM é:

a.1) Portaria do Ministério das Cidades Nº 595 de 18 de dezembro de 2013, por ser a que estava em vigência quando do início dos procedimentos para construção do Empreendimento e cadastramento dos prováveis beneficiários

a.2) Demais Normativos do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida aplicáveis ao Projeto

a.3) Portarias Interministeriais e Orientações Operacionais dos Ministérios envolvidos, aplicáveis ao Projeto

a.4) Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica – AJUR (SEHARPE) e da Procuradoria-Geral do Município – PGM (processo 019578/2014-55), referente aos critérios para reassentamento da Comunidade MARUIM

a.5) Resoluções do CONHABINS e Portarias SEHARPE aplicáveis ao Projeto.

b) A base de dados cadastrais de referência para definição de beneficiários da Comunidade Maruim é o cadastramento/"congelamento" realizado em dezembro de 2013, pela SEHARPE, através da empresa CMelhor, contratada pela SEHARPE para a prestação do serviço. Assim sendo e de acordo com os normativos, poderão ser considerados como beneficiários de uma UH (Unidade Habitacional) do PMCMV conjugado ao PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, por indicação direta (demanda fechada), famílias morando na Comunidade quando dos procedimentos para habilitação ao PMCMV, realizados/a realizar pela SEHARPE.

c) Os casos de "possuidores" não residentes e outras situações semelhantes ou não previstas, devem ser técnica e normativamente avaliadas pela SEHARPE para verificação quanto ao enquadramento normativo e tipo de benefício que possa, ou não, vir a ser concedido e, nos casos de indenização das benfeitorias, seguir a avaliação realizada pela SEMOV.

d) Famílias que na época do "congelamento" residiam em imóveis cedidos/emprestados

ou na condição de inquilinos, que foram cadastrados na Comunidade Maruim em dezembro de 2013, mas que depois se mudaram da área, perdem o direito ao recebimento de uma Unidade Habitacional pelo PMCMV, via demanda fechada, uma vez que como o próprio nome já diz, se trata de um reassentamento. Continuam com o direito de concorrer aos sorteios do PMCMV para a demanda aberta de outros empreendimentos.

e) As famílias em coabitação identificadas quando do congelamento em dez/2013, ou com essa condição comprovada pela Equipe Técnica Social da SEHARPE, poderão ser beneficiadas com uma Unidade Habitacional para cada família efetivamente comprovada como tal.

Art. 2º - Imóveis destinados exclusivamente a comércio, ou imóveis demolidos quando do Projeto anterior, que comprovadamente não foram atendidos em seus direitos, serão objeto de um outro tipo de processo/procedimento, a ser definido pela SEHARPE e, no que couber, encaminhado a PGM – Procuradoria-Geral do Município para as providências pertinentes.

Art. 3º - Concluídas as análises normativas e definido/confirmado o número total de famílias residentes na Comunidade Maruim com direito ao reassentamento por indicação direta (demanda fechada), potencialmente beneficiárias de uma unidade habitacional (UH) do PMCMV no empreendimento atualmente denominado RESIDENCIAL MARUIM, e sendo esse número inferior a 200 (duzentos), para as UH excedentes no referido Empreendimento, só poderão ser destinadas famílias que, residindo em outra(s) área(s), possam ser enquadradas na mesma base normativa, mediante a seguinte ordem de prioridade:

1º) Famílias que estejam recebendo Auxílio Moradia em decorrência de terem sido diretamente envolvidas no desastre ambiental de 2014, desde que não tenham previsão de solução Habitacional por outro(s) projeto (s)/modalidade e atendam aos critérios específicos de enquadramento do Projeto Maruim vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida.

2º) Famílias Beneficiárias de Projetos em Execução pela SEHARPE e que precisam ser reassentadas na forma de operação conjugada ao PMCMV.

3º) Famílias residentes em áreas de risco, observado o critério da territorialidade, com prioridade para as da Comunidade JACÓ, com interdição da SEMDES e não estejam recebendo Auxílio Moradia.

4º) As famílias da ocupação identificada como Ocidental de Cima, no Bairro Alecrim, inicialmente habilitadas para o Empreendimento MORAR BEM PAJUÇARA, poderão constituir CADASTRO RESERVA e, se for o caso, serem atendidos através do RESIDENCIAL MARUIM, desde que, até a conclusão dos procedimentos operacionais para habilitação, a Instituição Financeira ainda não tenha conseguido a reintegração de posse do MORAR BEM PAJUÇARA.

Art. 4º - Serão dispensados de participação financeira os beneficiários técnica e normativamente habilitados pela SEHARPE e contratados pela CAIXA para o Empreendimento RESIDENCIAL MARUIM com base no enquadramento como operação de reassentamento vinculada/conjugada ao PCMV ou decorrente de situação de emergência ou estado de calamidade pública (para famílias que perderam seu único imóvel).

Art. 5º - Caberá à SEHARPE proceder a devida análise técnica e normativa para enquadramento e pré-habilitação das famílias, com a respectiva montagem dos processos/dossiês a serem encaminhados à Instituição Financeira.

Natal/RN, 30 de setembro de 2015

GETÚLIO BATISTA DA SILVA NETO - Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL/RN

RESOLUÇÃO Nº 0057/2016 – CMS – NATAL – RN

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Natal/RN, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 4.007, de 2 de julho de 1991 e Lei Municipal nº 5.582, de 09 de agosto de 2004, e

Considerando a Resolução Nº 102/2010 – CMS - Natal-RN, que concede o direito ad referendum, para o Presidente do CMS - Natal-RN, nos pedidos de devoluções de Servidoras e de Servidores, pela Secretaria Municipal de Saúde de Natal-RN, aos seus Órgãos de Origem, quando não houver prejuízo para as partes envolvidas, e houver consenso entre as mesmas, Considerando a necessidade do servidor e despacho assinado por Marcelo Bessa de Freitas, Secretário

Adjunto de Gestão Participativa do Trabalho e da Educação em Saúde em 12 de Maio de 2016.

RESOLVE:

Aprovar, ad referendum, o pedido de liberação, pela SMS/Natal/RN, do servidor da SESAP, Felipe Segundo de Lima Neris de que trata o Processo de Nº 00000.013660/2016-38, cadastrado em 06/04/2016.

Natal/RN, 16 de Maio de 2016.

Geolípia Jacinto da Silva - Presidente do CMS/Natal/RN

Homologo a Resolução nº 008/2016–CMS - Natal-RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Luiz Roberto Leite Fonseca - Secretário Municipal de Saúde de Natal - RN

RESOLUÇÃO Nº 0058/2016 – CMS – NATAL – RN

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Natal/RN, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 4.007, de 2 de julho de 1991 e Lei Municipal nº 5.582, de 09 de agosto de 2004, e

Considerando a Resolução Nº 102/2010 – CMS - Natal-RN, que concede o direito ad referendum, para o Presidente do CMS - Natal-RN, nos pedidos de devoluções de Servidoras e de Servidores, pela Secretaria Municipal de Saúde de Natal-RN, aos seus Órgãos de Origem, quando não houver prejuízo para as partes envolvidas, e houver consenso entre as mesmas, Considerando a necessidade do servidor e despacho assinado por Marcelo Bessa de Freitas, Secretário Adjunto de Gestão Participativa do Trabalho e da Educação em Saúde em 12 de Maio de 2016.

RESOLVE:

Aprovar, ad referendum, o pedido de liberação, pela SMS/Natal/RN, da servidora da SESAP, Maria da Conceição da Silva Neves de que trata o Processo de Nº 00000.009466/2016-58, cadastrado em 08/03/2016.

Natal/RN, 16 de Maio de 2016.

Geolípia Jacinto da Silva - Presidente do CMS/Natal/RN

Homologo a Resolução nº 008/2016–CMS - Natal-RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Luiz Roberto Leite Fonseca - Secretário Municipal de Saúde de Natal - RN

RESOLUÇÃO Nº 0059/2016 – CMS – NATAL – RN

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Natal/RN, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 4.007, de 2 de julho de 1991 e Lei Municipal nº 5.582, de 09 de agosto de 2004, e

Considerando a Resolução Nº 102/2010 – CMS - Natal-RN, que concede o direito ad referendum, para o Presidente do CMS - Natal-RN, nos pedidos de devoluções de Servidoras e de Servidores, pela Secretaria Municipal de Saúde de Natal-RN, aos seus Órgãos de Origem, quando não houver prejuízo para as partes envolvidas, e houver consenso entre as mesmas, Considerando a necessidade do servidor e despacho assinado por Marcelo Bessa de Freitas, Secretário Adjunto de Gestão Participativa do Trabalho e da Educação em Saúde em 12 de Maio de 2016.

RESOLVE:

Aprovar, ad referendum, o pedido de liberação, pela SMS/Natal/RN, da servidora da SESAP, Maria Francilene de Lima Batista de que trata o Processo de Nº 00000.043426/2015-54, cadastrado em 21/09/2015.

Natal/RN, 16 de Maio de 2016.

Geolípia Jacinto da Silva - Presidente do CMS/Natal/RN

Homologo a Resolução nº 008/2016–CMS - Natal-RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Luiz Roberto Leite Fonseca - Secretário Municipal de Saúde de Natal - RN

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda à sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Wilton Pereira da Silva
MEMBROS: Roberto Bezerra de Assis, Rose Mary Linhares Tavares.
SECRETÁRIA: Solange Teixeira Avelino
DIAGRAMADORES: Alyson Felipe de Souza,
Iury Ranieri Vieira Costa